



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022**

## **“INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Canoinhas e tem por finalidade assegurar o direito de ir e vir a toda população, garantindo os deslocamentos de pessoas e cargas no seu território e o escoamento da produção urbana e rural com a melhor relação custo-benefício social e ambiental, por meio da:

**I** – Diversificação dos usos e das atividades no espaço municipal e regional visando à redução da necessidade de deslocamento;

**II** – Integração regional e municipal dos transportes e do sistema viário.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento estratégico e tático da política de mobilidade urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

**§ 1º.** O Plano de Mobilidade Urbana Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Plurianual, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**§ 2º.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de mobilidade urbana.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana abrange a totalidade do território do Município de Canoinhas, definindo:

- I** – A política de mobilidade urbana do Município;
- II** – Respeitando a hierarquização do sistema viário nos termos estabelecidos no Plano Diretor do Município;
- III** – As políticas públicas de transporte e circulação do Município;
- IV** – Os Planos, Obras e Ações Estratégicas do governo municipal;
- V** – A adequação do Plano Diretor do Município;
- VI** – A gestão do sistema de Planejamento de Mobilidade Urbana;
- VII** – O fomento da mobilidade sustentável no território municipal.

**Art. 4º.** O Sistema de Planejamento e Gestão é formado por um conjunto de órgãos, de normas, de recursos humanos e de recursos técnicos utilizados com o objetivo de coordenar ações públicas, em parceria com as entidades privadas e com a sociedade em geral. O Sistema de Planejamento e Gestão visa o fomento e implantação de diversos programas setoriais com o objetivo de modernização da ação governamental.

**Art. 5º.** Este Plano Municipal de Mobilidade Urbana parte da realidade do Município e tem como prazos, curtos a serem cumpridos até o ano de 2023, médios a serem cumpridos até o ano de 2027 e longos a serem cumpridos até o ano de 2030.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 6º.** Este Plano Municipal de Mobilidade Urbana rege-se pelos seguintes princípios:

**I** – Inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;

**II** – Direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos, aos equipamentos urbanos, ao trabalho, ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

**III** – Respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

**IV** – Participação da população nos processos de decisão e planejamento, através de uma gestão democrática; e

**V** – A integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação com o objetivo de preservação dos recursos naturais, através do incentivo aos meios de transporte sustentáveis;

**VI** – Acessibilidade universal;

**VII** – Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

**VIII** – Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

**IX** – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

**X** – Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

Política Municipal de Mobilidade Urbana;

**XI** – Segurança nos deslocamentos das pessoas;

**XII** – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

**XIII** – Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

**XIV** – Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 7º.** É objetivo da Política de Mobilidade Urbana ordenar o pleno desenvolvimento da circulação e da mobilidade urbana, através da distribuição socialmente justa do acesso equilibrado e diversificado dos meios de circulação e de transporte em seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

**I** – A consolidação do Município como centro regional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda, centro turístico e de lazer;

**II** – A implementação de infra-estrutura urbana de circulação, transporte e serviços e equipamento públicos de mobilidade urbana;

**III** – A utilização racional dos meios de transporte de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações, fomentando a utilização de meios de transportes não motorizados e do transporte coletivo;

**IV** – A gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**V** – A cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de mobilidade urbana, em atendimento ao interesse social;

**VI** – O planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções de circulação e seus efeitos negativos sobre o ambiente construído e natural;

**V** – A ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

**a)** a proximidade ou conflitos entre usos existentes e propostos e meios de deslocamento e de transporte;

**b)** o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura de mobilidade urbana;

**c)** a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;

**d)** a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

**e)** a centralização dos serviços, comércios e estruturas e incentivos governamentais na área central do município;

**VIII** – A integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**IX** – A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos da mobilidade urbana, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; e

**X** – A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

**XI** – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

**XII** – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

**XIII** – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

**XIV** – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

**XV** – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

## TÍTULO II - DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

**Art. 8º.** Respeitado o princípio da autonomia municipal, o Plano de Mobilidade Urbana Municipal assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região do Norte-Nordeste catarinense, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum, especialmente transporte público e sistema viário regional.

**Art. 9º.** Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**I** – Transporte público e sistema viário regional;

**II** – Turismo;

**III** – Planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

**IV** – Informações regionais e cartografia.

**Art. 10.** Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Norte-Nordeste catarinense os eixos que constituem o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

**I** – A Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios;

**II** – A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região atende à demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

**III** – A Rede Estrutural de Eixos e Polos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

**IV** – Os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer,



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

**V** – Os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região.

**Art. 11.** A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições estabelecidas nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

**Art. 12.** Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação contígua, de agências e repartições das Prefeituras, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, de mobiliário urbano, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

## TÍTULO III - PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DA MOBILIDADE

**Art. 13.** A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação, do incremento e da melhoria da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo, individual e de cargas, a implantação de programas de educação no trânsito, com o objetivo de diminuir acidentes, diminuir os níveis de poluição sonora e atmosférica. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias e estacionamentos em logradouros públicos.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## Seção I - Da Hierarquia Viária

**Art. 14** O Sistema Viário é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, formado basicamente por:

**I – Via eixo:** é a via que busca estruturar o município, abrigar os principais itinerários de transporte coletivo, promover a integração de diferentes modais de transporte e propiciar a ocupação e adensamento urbano;

**II – Vias marginais:** aquelas definidas ao longo das Rodovias Estaduais e Federais, nos trechos inseridos na malha urbana que têm como objetivo promover o acesso às atividades lindeiras, das rodovias de forma segura e ordenada;

**III – Via arterial:** é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação dos eixos com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância e proporcionar ligações entre bairros;

**IV – Via coletora:** é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e coletoras;

**V – Via local:** é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas;

**VI – Via central:** são aquelas pertencentes ao Circuito Comercial e Gastronômico na zona central, cuja a velocidade máxima é reduzida e são permitidas vagas de estacionamento em 45° graus;

**VII – Vias especiais:** são aquelas pertencentes aos centros urbanos dos distritos e localidades reconhecidas por lei, cujos trechos da malha viária



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

constituídos por vias exclusivas para acesso a lotes enclausurados ou já consolidadas, ficando a critério do poder público sua viabilidade ou não;

**VIII – Ciclovía:** é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos e transporte não motorizado;

**IX – Via compartilhada:** é aquela destinada ao acesso compartilhado entre veículos e pedestres na área central, com a priorização do deslocamento de pedestres;

**X – Via expressa ou rodovia:** é a via de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e atende principalmente o tráfego de passagem ou regional;

**XI – Contorno rodoviário:** é a via, de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcial ou integralmente pelo município; e

**XII – Estrada:** é a via rural que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais.

**Parágrafo único.** As ações estratégicas a serem implementadas na Hierarquização Viária constantes do Plano Diretor em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visam o deslocamento racional dos pedestres compatibilizando-o com os diferentes modos de transportes público e privado.

## Seção II - Da Circulação Viária e Transportes

**Art. 15.** São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

- I** – Garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e inter urbanos que atendam às necessidades da população;
- II** – Priorizar o transporte coletivo ao transporte individual, não motorizado e o pedestrianismo;
- III** – Tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade;
- IV** – Adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;
- V** – Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;
- VI** – Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
- VII** – Vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor;
- VIII** – Garantir e melhorar a ligação do Município de Canoinhas com a Região Metropolitana do Norte-Nordeste, com o Estado de Santa Catarina e com o País;
- IX** – Estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias classificadas como expressas, como a BR 280 e a SC 477;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**X** – Urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município; e

**XI** – Avaliar constantemente a necessidade da ampliação, soluções e melhorias para os meios de transporte não motorizado.

**Art. 16.** São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

**I** – Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

**II** – Implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;

**III** – Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais; e

**IV** – Induzir uma política para qualificar as paradas de transporte coletivo no território do Município, a Estação Rodoviária e os Terminais de Carga.

**Art. 17.** A criação de novas Zonas de Tráfego – ZT's, a sua divisão, o aumento de seus perímetros ou qualquer alteração na delimitação deverá ser definida a partir de estudo técnico e sujeitadas às esferas competentes de análise e orientação técnica.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## Seção III - Da Qualificação da Paisagem Urbana

**Art. 18.** A Estratégia de Qualificação da Paisagem Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos de circulação do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, promovendo suas potencialidades bem como a plena utilização dos logradouros públicos com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

**Parágrafo único.** Integra o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais, tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços.

**Art. 19.** São diretrizes da Política de Qualificação da Paisagem Urbana:

- I** – Garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II** – Garantir a qualidade ambiental do espaço público e dos logradouros;
- III** – Garantir a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem urbana e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- IV** – Assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V** – Favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
- VI** – Disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**VII** – Disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que o compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

**Art. 20.** São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

**I** – Criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

**II** – Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

**III** – Estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos viários estruturais estabelecidos neste Plano;

**IV** – Reurbanizar e requalificar as vias eixos e centrais;

**V** – Desenvolver e consolidar um sistema de Corredores de Centralidade com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura;

**VI** – Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

**VII** – Implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

**VIII** – Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infraestrutura.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## Seção IV - Da Infra-instrutora e Serviços Públicos Vinculados ao Sistema Viário

**Art. 21** São diretrizes da política de Infra-instrutora e Serviços de Mobilidade Urbana:

**I** – Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura junto ao sistema viária instalada e por instalar;

**II** – Assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

**III** – Garantir o investimento em infraestrutura;

**IV** – Implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana;

**V** – Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas com vistas a qualificar as ações e projetos viários e de mobilidade urbana.

**Art. 22** São ações estratégicas da política de infraestrutura e serviços de utilidade pública:

**I** – Implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolos e espaços aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

**II** – Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

equipamentos;

**III** – Instalar e manter os equipamentos de infraestrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos.

## Seção V - Dos Estacionamentos

**Art. 23.** Garagens e estacionamentos são as edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos.

**Parágrafo único.** Garagens e estacionamentos comerciais são construções destinadas predominantemente à prestação de serviços de guarda de veículos, sem prejuízo dos serviços afins.

**Art. 24.** É obrigatória a previsão de local interno no terreno destinado à guarda de veículos, nas proporções estabelecidas pela Lei de Usos e Ocupação do Solo.

**Art. 25.** É obrigatória a observância da Lei Municipal nº 6.320/2018, ou de legislação que venha substituí-la, que regulamenta os Estacionamentos Rotativos.

## TÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 26.** O Sistema de Mobilidade Urbana leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na Cidade.

**§1º.** São considerados os meios de transporte urbanos:

**I** – Motorizados: realizados por intermédio de veículos automotores;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**II – Meios não-motorizados:** realizados a pé ou por veículos movidos pelo esforço humano e não motorizados.

**§ 2º.** Os serviços de transporte urbano são classificados:

**I – Quanto ao objeto:**

- a) De passageiros; e
- b) De cargas;

**II – Quanto à característica do serviço:**

- a) Coletivo; e
- b) Individual;

**III – Quanto à natureza do serviço:**

- a) Público; e
- b) Privado.

**§ 3º.** São infraestruturas de Mobilidade Urbana:

**I – Vias e demais logradouros públicos,** inclusive ciclovias, ciclofaixas, servidões e trilhas;

**II – Estacionamentos,** incluindo os paraciclos e bicicletários;

**III – Terminais rodoviários;**



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**IV** – Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

**V** – Sinalização viária e de trânsito;

**VI** – Equipamentos e instalações;

**VII** – Instrumentos de controle e fiscalização.

## **Seção I - Da Infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos**

**Art. 27.** São diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município:

**I** – Consolidação do Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo a requalificação da via alternativa;

**II** – Elaboração de um Plano Geral de Pedestrianização;

**III** – Elaboração de um Plano Cicloviário;

**IV** – Criação de uma rede de calçadas conectando os principais polos geradores de deslocamentos do Município; e

**V** – Incentivo a integração intermodal, especialmente entre pedestre, ciclista e o transporte público coletivo.

## **Seção II - Do Transporte de Cargas**

**Art. 28.** São diretrizes para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego:

**I** – Restrição de acesso de veículos de grande porte nas áreas centrais, e em



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

áreas objeto de estudo futuro.

**II** – Criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

## Seção III - Do Transporte Público Coletivo

**Art. 29.** O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

**§ 1º.** A ampliação e a requalificação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.

**§ 2º.** O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas residenciais, comerciais, de serviço, industriais, turísticas e de lazer através da utilização da rede viária estruturadora em conformidade com o mapa de hierarquização viária constante na legislação municipal vigente;

**§ 3º.** Garantir o aumento da abrangência do Transporte Público Coletivo.

**Art. 30.** São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Canoinhas:

**I** – Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;

**II** – Ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações;

**III** – Ter ambiente seguro, confortável e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade Urbana; e



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**IV** – Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

**Art. 31.** Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:

**I** – Implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;

**II** – Ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;

**III** – Modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;

**IV** – Ampliação da integração temporal, operacional e tarifária do transporte público coletivo;

**V** – Diversificação dos modos de transporte público coletivo;

**VI** – Desestímulo ao uso do transporte privado individual motorizado, de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;

**VII** – Promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;

**VIII** – Uma política tarifária voltada a proporcionar maior inclusão social;

**IX** – Adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

**X** – Cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 32.** Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações, o Poder Executivo deverá:

**I** – Implantar sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços, por meio da utilização de indicadores de desempenho;

**II** – Promover continuamente a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

**III** – Promover o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços; e

**IV** – Promover a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

## Seção IV - Do Transporte Público Individual

**Art. 33.** Caracteriza-se como transporte público individual o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) ou legislação correlata.

**Art. 34.** O Município de Canoinhas conforme estabelece o inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, por meio de decreto expedido pelo executivo municipal, irá fiscalizar e regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, assim definido como o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**§ 1º.** Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

individual de passageiros, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço, serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** – Efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

**II** – Exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

**III** – Exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 2º.** O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no caput deste artigo, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

**I** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

**II** – Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;

**III** - Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

**§ 3º.** A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação a ser expedida pelo Município de Canoinhas caracterizará transporte ilegal de passageiros.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## Seção V - Do Transporte não Motorizado

**Art. 35.** Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

**Art. 36.** O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração do Plano Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes dessa modalidade.

**Art. 37.** Ao longo da malha cicloviária, deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente aos equipamentos de transporte público, às escolas, aos postos de saúde, às praças e aos parques.

**Parágrafo único.** Em parques urbanos, equipamentos de interesse turístico e demais espaços públicos o Poder Público poderá explorar ou conceder a exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

**Art. 38.** O sistema cicloviário deverá garantir:

- I** – A afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
- II** – A integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais e transporte pelos ônibus;
- III** – A construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

**Art. 39.** Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

deveres.

**Art. 40.** É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do Município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

**Art. 41.** Incentivar e regulamentar a implantação de Parklet nas vias Eixos e Vias Centrais, segundo a classificação de hierarquia viária.

**Art. 42** São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:

**I** – Ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;

**II** – Calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;

**III** – Faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

**IV** – Iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, nos terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;

**V** – Equipamentos, sinalização e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

**Parágrafo único.** É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

com autonomia e espontaneidade.

## CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

**Art. 43.** O Executivo Municipal manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sobre mobilidade urbana e transportes, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

**§ 1º.** Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações.

**§ 2º.** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

**§ 3º.** O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem periodicamente aferidos, publicados pelo Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

**Art. 44.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

**Art. 45.** É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL**

### **Seção I - Do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (CMTMU)**

**Art. 46.** Compete ao CMTMU, formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de mobilidade urbana municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

**I** – Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;

**II** – Instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

**Art. 47.** O CMTMU terá o apoio do órgão técnico do Departamento de trânsito de Canoinhas – DETRACAN.

**Art. 48.** São atribuições do CMTMU:

**I** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**II** – Eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;

**III** – Dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas;

**IV** – Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**V** – Emitir pareceres sobre propostas de alteração deste Plano de Mobilidade e legislações correlatas com o tema de mobilidade;

**VI** – Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados com este Plano;

**VII** – Auxílio no monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

**VIII** – Auxílio na avaliação e na proposição de ajustes do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

**IX** – Auxílio na definição das ações do Plano de Mobilidade Urbana Municipal à curto, médio e longo prazo.

**Art. 49.** O Conselho será paritário, composto por 6 (seis) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, com a composição de membros por categoria do conselho atual.

**Art. 50.** Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

**Art. 51.** As reuniões do CMTMU, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.

## Seção II - Do Órgão Técnico do Sistema Municipal de Mobilidade

**Art. 52.** Fica criado dentro da estrutura administrativa o Órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade, sob a Coordenação do DETRACAN com o apoio das demais Secretarias Municipais.

**Art. 53.** Caberá ao Responsável pelo DETRACAN, nomear os membros do órgão técnico do Sistema Municipal de Mobilidade que regulamentará suas



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo (6) seis meses a partir da data de vigência da presente lei.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54.** As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ter parecer favorável do CMTMU e precedidas de Audiência Pública.

**Art. 55** A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada 10 (dez) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

**Art. 56** As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

**Art. 57** Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 58** A presente Lei entrará em vigor após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito em exercício



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

Honra-nos submeter a superior consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei Complementar de instituição do Plano de Mobilidade de Canoinhas.

O presente Projeto de Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana de e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o intuito de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e programas estratégicos por ele instituídos.

O Plano atende às disposições das Leis Federais n°s 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) e 12.587 de 2012 (Lei da Mobilidade Urbana), constituindo-se em um importante instrumento legal para o planejamento de ações públicas no campo da mobilidade urbana, visando atender as necessidades da população e do desenvolvimento urbano.

É fundamental que o Município conte com propostas de curto e médio prazo para atender as demandas crescentes de mobilidade, de tal forma que a infraestrutura e os serviços disponíveis não venham a ser um obstáculo ao seu próprio desenvolvimento urbano, social e econômico.

Em linhas gerais, três elementos são considerados estratégicos:

- a) a relevância de se adequar a infraestrutura às necessidades de circulação de pessoas a pé e por bicicleta, elevando estas formas de deslocamento a uma importância que hoje é dada às formas motorizadas;
- b) a importância de promoção do transporte coletivo como forma preferencial de deslocamentos motorizados na cidade; e,
- c) a necessidade de ampliação do sistema viário, e sua melhor articulação, como integrador e distribuidor dos fluxos de viagem.

Integra o papel da gestão pública a propositura de projetos que viabilizem a sociedade uma melhor qualidade de vida, o presente Projeto de Lei dispõe acerca de ações com objetivo de proporcionar um serviço de transporte coletivo digno, capaz de se apresentar como alternativa saudável e, de fato, atraente à satisfação das necessidades de deslocamento da população.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

O transporte público coletivo serve à média dos interesses da população. Enquanto público é de todos e, portanto, serve a todas as pessoas, sem distinção de classe, gênero, poder econômico. Enquanto saudável é uma forma de deslocamento que minimiza os custos globais da sociedade.

O Plano não ignora a necessidade de Canoinhas contar com novas tecnologias de transporte coletivo, mas cuida de colocá-las nas perspectivas realistas do tempo.

Para tanto, estudos e projetos neste sentido devem ser iniciados desde já, de modo que, daqui a 10 anos, quando as soluções propostas já não sejam suficientes, o Município já tenha encaminhado as providências para dispor de novas alternativas de transporte, as quais não serão excludentes àquelas já implantadas.

Cabe ainda destacar que foram realizados estudos que embasaram o referido Projeto de Lei, resultando em relatórios com o Desenvolvimento do Plano de Mobilidade de Canoinhas (PlanMob), cujo teor segue em anexo caso seja do interesse de vossas Excelências.

Diante do exposto e, acreditando que o documento encaminhado representa um avanço importante para a garantia direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos, aos equipamentos urbanos, ao trabalho, ao lazer, para as presentes e futuras gerações no nosso município. Tenho a certeza de sua acolhida e aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

**WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito em exercício



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 682D-9E2F-DCED-6967

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 09/06/2022 17:38:52

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/682D-9E2F-DCED-6967>